

# ESTATUTO SOCIAL



@projetobemininfinito



bemininfinito@projetobemininfinito.com.br



www.projetobemininfinito.com.br

**Recife, 04 de outubro de 2024.**

## **Diretoria Executiva**

Yuri Costa Romão

Andréa Danzi Russo Leal

José Iran da Costa Júnior

Arthur Bruno de Oliveira Schwambach

Luciana Leão de Lima

Cristina de Paula Quirino Mello

Erika de Araújo Moura Soares

## **Advogada responsável**

Simone Florentino Diniz

*OAB/PE nº 23.169-D*

## CAPÍTULO I

### DO PROPÓSITO, DAS FINALIDADES, DA SEDE, DO FORO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO BEM INFINITO, fundado em 26/08/2020 e registrado como pessoa jurídica de direito privado em 14 de agosto de 2021, é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e sem vínculos político partidários ou confessionais religiosos, com autonomia financeira e administrativa, de duração indeterminada, com sede e foro na Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 405, CEP: 50070-525, Bairro Ilha do Leite, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – O INSTITUTO BEM INFINITO tem o propósito de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham acesso a oportunidades e direitos fundamentais, em especial, crianças e adolescentes portadores de câncer, bem como o grupo social ao seu redor, neste incluindo suas famílias e membros de comunidades, consideradas as condições de vulnerabilidade às quais estejam expostos.

Art. 2º. Para a realização de seu propósito institucional, o INSTITUTO BEM INFINITO, trabalhará de forma incansável, na consecução das seguintes finalidades:

- I - Apoiar e promover a defesa da democracia, dos direitos humanos e da cidadania;
- II - Executar ações na área de saúde e bem-estar;
- III - Contribuir para o desenvolvimento integral do Ser, realizando ações ligadas à educação, à arte, à cultura e aos desportos;
- IV - Realizar ações de combate à fome e à pobreza;
- V – Promover o voluntariado em todas as causas que defender e atuar.

§ 1º Para cumprir e fazer cumprir sua finalidade de apoiar e promover a defesa da democracia, dos direitos humanos e da cidadania, O INSTITUTO BEM INFINITO fica autorizado a:

I - Realizar campanhas públicas de conscientização sobre questões de direitos humanos e democracia, incluindo o uso de mídias sociais, eventos públicos e colaborações com outras organizações;

II – Denunciar, por qualquer forma permitida em lei, violações de direitos humanos, colaborando com órgãos governamentais e internacionais para garantir a responsabilização e a justiça;

III - Engajar-se em processos de formulação de políticas públicas, participando de consultas e debates para garantir a efetivação dos direitos humanos e fundamentais;

IV - Incentivar a participação ativa dos cidadãos em processos democráticos, como eleições e consultas públicas, inclusive, promovendo o voto consciente.

§ 2º Para cumprir e fazer cumprir seus objetivos no âmbito das finalidades em Saúde, O INSTITUTO BEM INFINITO poderá, sem prejuízo de agregar novas ações, realizar o seguinte:

I – Toda e qualquer atividade para garantir o acesso à promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde física de crianças e adolescentes portadores de câncer, seus familiares e comunitários em situação de vulnerabilidade social;

II - Edição e publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento na área da saúde, com destaque para as áreas de oncologia e de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Colaborar com o Ministério da Saúde, com as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde em Pernambuco, em especial da Região Metropolitana do Recife;

IV - Promover e manter o intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;

V - Emitir pareceres técnicos, e promover a divulgação dos resultados de pesquisas científicas;

VI - Disponibilizar espaço físico com salas de consulta, áreas de espera e espaços para atividades terapêuticas, garantindo atendimento digno, seguro e confortável para usuários, profissionais e colaboradores internos e externos da instituição;

VII - Contratar médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais de saúde;

VIII - Adquirir equipamentos médicos necessários para diagnósticos e tratamentos;

IX – Oferecer treinamentos e capacitações contínuas para a equipe, garantindo a atualização constante em práticas de saúde;

X – Celebrar convênios para apoio em pesquisas e desenvolvimento de novas práticas de tratamento em oncologia;

XI - Firmar parcerias com serviços de saúde, públicos ou privados;

XII - Realizar palestras, workshops e eventos para educar a população sobre questões de saúde, em especial, campanhas de conscientização sobre prevenção e diagnóstico precoce de câncer infantojuvenil.

§ 3º. Para cumprir e fazer cumprir sua finalidade de contribuir no desenvolvimento integral do Ser, desenvolvendo atividades de Educação e Cultura, O INSTITUTO BEM INFINITO poderá:

I - Desenvolver programas, projetos e atividades voltadas para a formação educacional e profissional, de crianças, adolescentes, jovens e adultos, com foco na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento social e econômico;

II - Oferecer cursos, oficinas, treinamentos, capacitações e outras atividades educacionais que promovam a qualificação profissional, o empreendedorismo, a cidadania, a inclusão social, digital e a empregabilidade;

III - Estimular a educação em direitos humanos, inclusão, igualdade de gênero, conscientização e educação ambiental e cidadania, por meio de campanhas educativas, seminários, palestras e projetos pedagógicos;

IV - Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, escolas e universidades para a implementação de atividades educacionais;

V - Promover a educação complementar e a integral, considerando a formação acadêmica, emocional, cultural e social dos indivíduos, por meio de metodologias inovadoras, práticas pedagógicas inclusivas e ações comunitárias;

VI - Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, voltados para a solução de problemas sociais e o fortalecimento das comunidades em situação de vulnerabilidade;

VII - Estabelecer parcerias com empresas para oferecer programas de estágio e aprendizagem para jovens e adultos;

VIII - Conceder, de acordo com as disponibilidades financeiras, bolsas de estudo e de pesquisa em nível de formação técnica, graduação e pós-graduação, em cursos e áreas que, prioritariamente, possam contribuir para a realização dos seus objetivos estatutários;

IX - Desenvolver programas para a inclusão de crianças e adolescentes com necessidades especiais;

X - Criar e manter bibliotecas comunitárias para incentivar a leitura e o aprendizado contínuo;

XI - Promover, incentivar e desenvolver projetos e atividades artísticas e culturais que possam servir ao desenvolvimento da arte e da cultura como ferramentas para combater estigmas, preconceitos e desigualdades sociais, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades;

XII - Promover a mobilização e engajamento comunitário, como estruturação de Voluntariado Ambiental e Eventos de Conscientização ambiental;

XIII - Organizar feiras de emprego em parceria com empresas locais para conectar empregadores e candidatos a vagas de emprego;

XIV - Fornecer consultoria e mentoria para pequenos negócios, ajudando-os na legalização do negócio, a crescer e se desenvolver.

§ 4º. Na área de combate à fome e à pobreza, o INSTITUTO BEM INFINITO está autorizado a adotar uma abordagem integrada e sustentável, realizando, dentre outras possíveis, as seguintes ações estratégicas:

- a) programas de segurança alimentar;
- b) educação alimentar e nutricional;
- c) geração de renda e capacitação profissional;
- d) assistência social e psicossocial;

e) ações emergenciais às famílias necessitadas, garantindo o acesso imediato a alimentos e cuidados essenciais.

§ 5º. Para, bem e fielmente, cumprir suas finalidades, O INSTITUTO BEM INFINITO, ou Associação, como será chamado, doravante, neste estatuto, poderá atuar em todo o território nacional, inclusive estabelecendo filiais, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento.

§ 6º. A Associação poderá contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para realizar quaisquer atividades com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias.

§ 7º. A Associação poderá prestar serviços remunerados, a exemplo de consultorias e assessoramento a entidades públicas ou privadas e à sociedade em geral, especialmente, quando se tratar de assuntos ligados à sua expertise técnica, sendo certo que associados e diretores não participarão dos resultados financeiros auferidos.

§ 8º. O INSTITUTO poderá celebrar Termos de parcerias, Acordos de Cooperação, Convênios e demais instrumentos jurídicos, com pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, que fortaleçam a missão institucional.

§ 9º. O INSTITUTO BEM INFINITO poderá oferecer serviços de assistência jurídica para pessoas cujos direitos forem violados, a representação em tribunais e o fornecimento de aconselhamento jurídico, quando absolutamente necessário, a critério da Diretoria.

§ 10. A Associação compromete-se a executar suas finalidades, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, seja por motivo de origem, raça, cor, idade, gênero, orientação política ou sexual, religião, condição socioeconômica, deficiência, ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 11. No desenvolvimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia e eficiência.

§ 12. O INSTITUTO promoverá a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade em todas as suas atividades, garantindo um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os seus membros e beneficiários.

§ 13. Além deste Estatuto, O INSTITUTO contará, ao mínimo, com Regimento Interno, Código de Ética e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, os quais serão reconhecidos como instrumentos legais do INSTITUTO.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES, DAS PENALIDADES.**

Art. 3º. Os associados do INSTITUTO BEM INFINITO são classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.

§1º. São considerados sócios fundadores pessoas, físicas ou jurídicas, que subscreveram a primeira Ata da Assembleia de Constituição do INSTITUTO.

§ 2º. Sócio mantenedor será aquele indicado por integrante do INSTITUTO, associado ou Diretor, cujo nome seja aprovado pela Diretoria, quando passa a usufruir dos direitos associativos, cumprir os deveres, contribuir periódica e regularmente para a manutenção da instituição, adquirindo o direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais e demais reuniões, após 01 (um) ano de vínculo associativo.

Art. 4º. A condição de associado benemérito poderá ser conferida pela Assembleia, a título de honraria, excepcionalmente, à pessoa que contribua com quantia considerada significativamente importante para a instituição.

Art. 5º. A admissão de novos associados se dará a critério da Diretoria, que avaliará a adequação aos requisitos, a oportunidade e a conveniência da admissão, comunicando aos demais associados, semestralmente, durante a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. São requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente estatuto, o interesse pela defesa dos objetivos institucionais e o pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 6º. O INSTITUTO não concede vantagens ou benefícios, a nenhum dos associados, independentemente do cargo que ocupe, por qualquer forma ou título, assim como não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Os resultados positivos anuais serão aplicados em suas finalidades estatutárias.

Art. 7º. Aos associados quites com suas obrigações, assiste o direito de:

I - Participar das atividades sociais e frequentar, individualmente, a sede do INSTITUTO e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;

II - Votar e ser votado;

III - Ser representado por procuração;

IV - Representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou que infrinjam o Estatuto, o Regimento ou demais normas internas;

V - Desligar-se voluntariamente do INSTITUTO.

§ 1º. As pessoas jurídicas associadas terão direito de participar das atividades sociais, por meio de um único representante legal, investido ou constituído com poderes gerais de administração e especiais para a representação junto à Associação, podendo se candidatar a qualquer cargo eletivo do INSTITUTO, com exceção ao cargo de Diretor-presidente;

§ 2º. Assegura-se o direito de veto aos associados fundadores, nas deliberações que contrariem as finalidades da instituição, vedada a transmissão de tal prerrogativa aos herdeiros e/ou sucessores que adquirirem a condição de associado.

§ 3º. O associado não ocupante de cargo de Diretor-presidente poderá ser remunerado por trabalhos técnicos realizados para o INSTITUTO BEM INFINITO, desde que os valores praticados sejam compatíveis com os valores de mercado.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cooperar na integral realização dos objetivos do INSTITUTO;

II - Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria e dos demais órgãos da instituição;

III - Quando mantenedor, contribuir, anualmente, com importância destinada à manutenção das atividades do INSTITUTO.

Art. 9º. Os associados, independentemente do cargo que ocupem, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO, salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária, bem como não terão qualquer direito econômico, financeiro ou patrimonial, no caso de exclusão da Associação.

Art. 10. O associado que tiver interesse em se retirar do INSTITUTO, definitivamente, ou por tempo determinado, deverá comunicar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo único. Os associados que se afastarem por tempo determinado, na forma do *caput*, serão considerados licenciados.

Art. 11. A Diretoria poderá advertir, suspender ou excluir o associado que descumprir o presente Estatuto e demais normas e deliberações ou agir contrariamente aos bons princípios e costumes.

Parágrafo único. Os procedimentos para aplicação das penalidades previstas no *caput* serão disciplinados no Regimento Interno do INSTITUTO e, em qualquer caso, a aplicação será efetivada mediante decisão colegiada da Diretoria, devidamente fundamentada, garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo a Assembleia segunda e última instância recursal.

Art. 12. Será considerado associado inativo, tendo seus direitos suspensos temporariamente, aquele que deixar de justificar sua ausência em 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou ainda, que já tenha sido advertido por 02 (duas) vezes;

Art. 13. A exclusão do associado somente será admissível mediante justa causa, assim considerada, na ocorrência dos seguintes fatos:

I - Violação do presente estatuto, desvio de finalidades da Associação, bem como infração às demais disposições legais vigentes;

II - Ausência de comunicação do interesse em manter vínculo associativo, após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir do término do período de licença ou suspensão.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 14. São órgãos deliberativos do INSTITUTO BEM INFINITO:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão superior do INSTITUTO, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO BEM INFINITO para a qual for convocada, segundo a ordem do dia, constante na convocação;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

III – Interpretar e reformar o Estatuto Social;

IV - Aprovar prestação de contas;

V - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO;

VI - Analisar e decidir, em última instância, recursos de decisões tomadas individualmente ou de forma colegiada, quando o for o caso, de Diretores e Conselheiros.

Art.17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1º. Convocada pela Diretoria, ou Conselho;

I – Ordinariamente, duas vezes ao ano, na primeira, até o terceiro mês do novo exercício e, na segunda, até o dia 30 de setembro, e ainda:

II - A cada 3 (três) anos, no mês de setembro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. Convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, de forma extraordinária, com requerimento dirigido à Diretoria;

§3º. Em todos os casos, a convocação será por meio de edital com especificação da data, local, meio de realização e ordem do dia, devendo ser afixado na sede do INSTITUTO e/ou divulgado em suas redes sociais, com antecedência mínima de 10 dias de sua realização;

§4º. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meio virtual/eletrônico, desde que garantida a infraestrutura necessária para ampla participação dos associados.

§ 5º. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente do INSTITUTO ou substituto legal, que a presidirá, ou designará, quando necessário, algum dos presentes para exercer as funções de Presidente e de Secretário.

§ 6º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, ato contínuo à contagem desse tempo, com qualquer quórum, quando não houver regra estatutária, que disponha o contrário.

§ 7º. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes de lista de presença (física), ou lista de presença gerada no meio virtual utilizado.

§ 8º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, quando não se tratar de assunto que exija quórum diferenciado, conforme este Estatuto.

§ 9º. As deliberações previstas nos incisos II ao VI, do artigo anterior, serão tomadas pela metade mais um dos associados com direito a voto.

§ 10. Para a destituição da Diretoria e Conselhos e alteração de estatuto, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitada a presença e a permanência de, ao menos, metade mais um dos associados com direito a voto da instituição, de acordo com capítulo próprio deste estatuto.

§ 11. Salvo norma específica sobre processo eleitoral, as eleições serão disciplinadas pelo edital que as convocar, incluindo a designação de comissão responsável pelo processo eleitoral até a posse dos(as) eleitos(as).

§ 12. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas, se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

Art.18. A Diretoria, órgão deliberativo e de gestão do INSTITUTO BEM INFINITO, é composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia, para o mandato de 03 (três) anos, considerados os cargos efetivos de Diretor-presidente, Diretor-tesoureiro e Diretor-secretário, permitida a reeleição.

§ 1º. Expirado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em exercício até que se realize novo pleito eleitoral.

§ 2º. O INSTITUTO BEM INFINITO não remunera os membros da Diretoria, nem do Conselho Fiscal, mesmo quando efetivamente atuarem na gestão.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º. As deliberações da Diretoria respeitarão a presença e a anuência de maioria simples dos integrantes com direito à voto.

§ 2º. A forma de convocação, realização e registro de reuniões da Diretoria, à distância, será definida no Regimento Interno do INSTITUTO.

Art. 20. A Diretoria tem atribuições gerais, que deverão ser exercidas por todos os diretores, sem prejuízo das competências atribuídas em separado, a cada um deles. São elas:

I - Gerir o INSTITUTO, elaborando e fazendo cumprir o Planejamento Estratégico, Programas e Planos de Trabalho;

- II - Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- III - Convocar a Assembleia Geral, nas formas previstas neste Estatuto;
- IV - Apreciar e aprovar, ou rejeitar, os balancetes mensais da Tesouraria, após Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Aprovar as propostas de aquisição, alienação, oneração, doação, comodato e arrendamento de bens, solicitando ratificação da Assembleia, quando achar necessário
- VI - Organizar, modificar, votar e publicar, pondo em vigor, o Regimento Interno e demais normas e regulamentos do INSTITUTO;
- VII - Apresentar, quando for o caso, à Assembleia Geral, proposta de alteração ou reforma do presente Estatuto;
- VIII - Aplicar aos associados, quando for o caso, as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX – Aprovar, ou não, relatórios anuais de atividades e/ou resultados da Associação, demonstrações financeiras, balanços anuais e a prestação de projetos especiais, com o Parecer do Conselho Fiscal, quando exigido, estatutária ou legalmente;
- X – Emitir e encaminhar à Assembleia Geral o Parecer dos recursos às decisões tomadas pela Diretoria;
- XI - Apreciar e decidir sobre recursos e decisões tomadas, isoladamente, por qualquer um dos diretores;
- XII – Encaminhar à Assembleia, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras, os balanços anuais e a prestação de projetos especiais, com o Parecer do Conselho Fiscal, quando exigido, estatutária ou legalmente;
- XIII - Decidir quanto à abertura, instalação, manutenção, ou encerramento de filiais ou escritórios avançados do INSTITUTO, em qualquer lugar do país;
- XIV – Propor à Assembleia, quando for pertinente, a extinção do INSTITUTO BEM INFINITO.

Art. 20-A. Cumprir ao Diretor-presidente do INSTITUTO BEM INFINITO:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Superintender, fiscalizar e intervir na administração do INSTITUTO, a fim de garantir o cumprimento do propósito estatutário;

III - Assinar atos e contratos de qualquer natureza de interesse do INSTITUTO, *ad referendum* da Diretoria;

IV - Criar cargos e funções no INSTITUTO;

V - Admitir e demitir pessoal técnico e administrativo necessário às tarefas para o cumprimento das finalidades estatutárias;

VI - Exercitar, isoladamente, ou em conjunto com o Tesoureiro, a gestão financeira do INSTITUTO, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do cargo, a exemplo de abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias, emitindo, endossando e aceitando títulos de crédito, inclusive eletrônicos;

VII - Determinar a execução de despesas, independentemente de autorização da Diretoria ou de qualquer outro órgão;

VIII - Rubricar os Livros de Atas e de Presença e assinar e/ou rubricar os Contábeis, que devam ser revestidos dessa formalidade, quer seja assinatura/rubrica manual ou digital;

IX - Apresentar à Assembleia Geral, relatório circunstanciado do movimento do exercício social findo, acompanhado do balanço geral e da conta de resultado, relativos ao mesmo período;

X – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

XI – Recorrer para a Assembleia Geral, sempre que achar necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, das deliberações da Diretoria que, a seu juízo, não sejam convenientes aos interesses do INSTITUTO;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, assim como todas as normas e regulamentos do INSTITUTO BEM INFINITO;

Art. 21. Compete ao Diretor-secretário:

I – Dirigir os serviços da Secretaria, inclusive, redigindo, assinando avisos e convocações e toda e qualquer correspondência da Presidência;

II – Responsabilizar-se pela manutenção da ordem dos documentos, relativos ao expediente das sessões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e pela guarda dos livros da Associação, exceto os contábeis;

III – Substituir o Diretor-presidente em suas ausências ou impedimentos; assumindo o mandato até o seu término, no caso de vacância ou impedimento insuperável;

IV – Elaborar, junto ao Diretor-presidente, a pauta das Reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

V – Redigir e assinar as publicações das matérias que sejam de estrita competência do Diretor-presidente;

VI – Fazer toda e qualquer comunicação aos associados, em especial, da designação de qualquer deles, de acordo com suas habilidades técnicas, para executar trabalhos técnicos para o INSTITUTO, bem como da aplicação de penalidades aos mesmos;

VII - Supervisionar os projetos e as atividades sociais, comunicando ao Diretor Presidente o andamento das atividades;

VIII - Formular sugestões para melhoria dos processos de trabalho à Diretoria, ou em separado, aos demais Diretores, quando achar conveniente;

IX – Apresentar nas reuniões de Diretoria, relatório do trabalho realizado pela Secretaria, no trimestre anterior;

X – Apresentar à Diretoria, no fim do exercício social, relatório pormenorizado dos serviços realizados pela Secretaria.

XI – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor-tesoureiro:

I – A responsabilidade e guarda dos livros contábeis e de todos os valores do INSTITUTO;

II – Direção da Tesouraria, de acordo com este Estatuto e as disposições do Regimento;

III – Arrecadação da receita da Associação, assinando os recibos de quitação;

IV – Efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor-presidente;

V – Assinar, junto com o Diretor-presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;

VI – Manter sob sua supervisão os trabalhos relativos à contabilidade;

VII – Garantir que a escrituração contábil esteja de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;

VIII – Apresentar à Diretoria, os balancetes mensais da receita do INSTITUTO;

IX – Responsabilizar-se pela cobrança dos créditos da Associação;

X - Suspender, até deliberação do Diretor-presidente, qualquer pagamento que, mesmo aparentemente, esteja eivado de falhas ou ilegalidade, ou ainda, possa gerar inconvenientes para o INSTITUTO;

XI – Assinar todos os documentos de gestão da contabilidade e financeiros da Associação;

XII – Sinalizar ao Diretor-presidente qualquer risco de comprometimento financeiro além das possibilidades orçamentárias da instituição.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do INSTITUTO, é composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, coincidente com o da Diretoria. A reeleição é permitida, e os membros ocupam os cargos de Coordenador, Vice coordenador e Vogal, sendo este último, indicado pela Diretoria.

§ 1º. Os Conselheiros Fiscais são dotados de habilidades técnicas para opinar sobre os relatórios de atividades e desempenho financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;

§ 2º. Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas

não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

§ 3º. Em caso de vacância, a Diretoria indicará, *ad referendum* da Assembleia, substituto com as qualificações exigidas para o cargo, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil;

II – Aprovar as operações patrimoniais realizadas;

III – Cumprir e fazer cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia e eficiência;

IV – Zelar pelas boas práticas de gestão financeira, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação em processos decisórios;

V- Convocar a Assembleia Geral, de acordo com previsão estatutária ou regimental;

VI- Deliberar sobre interesse da instituição.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado por algum de seus membros, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal respeitarão a presença e anuência de metade mais um de seus membros;

§ 3º. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE**

Art. 25. O patrimônio do INSTITUTO BEM INFINITO, será constituído dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parcerias, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 26. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO BEM INFINITO:

I - Recursos financeiros decorrentes de subvenções, doações e auxílios, concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II – Execução de projetos oriundos de editais de públicos ou privados, leis de incentivos fiscais e emendas parlamentares;

III – Rendas auferidas na realização de eventos;

IV – Fundos patrimoniais;

V - Venda de serviços que prestar na área de sua competência;

VI – Contribuições dos seus sócios mantenedores;

VII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Todos os bens financeiros, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em instituição financeira, no território nacional, sendo utilizados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º. Para atingir suas finalidades estatutárias, o INSTITUTO BEM INFINITO poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos em lei, com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade financeira da associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

§ 4º. O INSTITUTO BEM INFINITO, por intermédio de seus componentes, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação, estejam alinhadas com seu propósito e que não firam qualquer disposição estatutária, coibindo com rigor, entre os membros que a compõem, práticas que configurem desvio de finalidade ou conflito de interesses.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 27. A prestação de contas dos bens e recursos provenientes das esferas pública ou privada será realizada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 28. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão colocados à disposição de qualquer interessado para conhecimento e exame, em atenção ao princípio da transparência, podendo ser publicados no sítio da internet do INSTITUTO, nos murais da sede, ou em qualquer local permitido ou exigido por lei.

Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro instrumento jurídico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO SOCIAL**

Art. 29. O Instituto BEM INFINITO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins lucrativos, que desenvolva atividades congêneres às do INSTITUTO ou à entidade pública, indicada na mesma Assembleia que deliberou pela dissolução.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. O exercício financeiro do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Art. 31. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO BEM INFINITO.

Art. 32. A instituição cumpre e fará cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, implementando protocolo para proteção às informações pessoais que tiver acesso, sejam por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento dos dados pessoais.

Parágrafo único. Na realização de atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, o Instituto agirá de modo a garantir, sempre que possível, o sigilo dos dados pessoais e aplicará o princípio da boa-fé, expresso na Constituição e na Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas

e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, especialmente com relação a dados utilizados no exercício de suas atividades.

Art. 33. O INSTITUTO manterá rigoroso respeito às disposições legais e normas institucionais e aos seus parceiros, públicos e privados, no que couber.

Parágrafo único. No atendimento dos seus objetivos e finalidades e vedado ao INSTITUTO dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer vantagem, doação, compensação, quantias financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta aos seus objetivos institucionais, buscando garantir, que seus dirigentes, membros e colaboradores ajam com integridade.

Art. 34. O associado que se retirar do INSTITUTO BEM INFINITO, ou dele for excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas, que, eventualmente, para ela contribuam com doações, em bens ou dinheiro, renunciaram, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção do INSTITUTO.

Art. 35. O INSTITUTO BEM INFINITO deverá adotar Regimento Interno e Código de Ética aprovados pela Assembleia Geral, sendo disciplinados pela Diretoria.

Parágrafo único. Na ausência de Código de Ética ou de Comitê de Ética próprio, o INSTITUTO, por ato da Diretoria, poderá estabelecer Comitê de Ética *ad hoc* e designar como seus membros, 03 (três) pessoas, associadas ou não, para apurar denúncias, constatar e/ou implementar planos de integridade necessários.

Art. 36. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Recife-PE, 20 de setembro de 2024.

Andréa Danzi Russo Leal  
CPF n.º 620.567.864-00  
Associada fundadora.

José Iran da Costa Júnior  
RG/CPF n.º 499.161.144-04  
Associado efetivo.

Arthur Bruno de Oliveira Schwambach  
CPF n.º 697.532.704-10  
Associado fundador.

Luciana Leão de Lima  
CPF n.º 666.644.204-06  
Associado efetivo.

Cristina de Paula Quirino Mello  
CPF n.º 879.690.684-72  
Associada fundadora.

Yuri Costa Romão  
CPF n.º 685.985.134-15  
Associado fundador.

Erika de Araújo Moura Soares  
CPF n.º 034.481.954-05  
Associada efetiva.

Simone Florentino Diniz  
OAB-PE 23.169-D  
Assessora Jurídica.



@projetobeminfinito



beminfinito@projetobeminfinito.com.br



www.projetobeminfinito.com.br



PROJETO   
**BEMINFINITO**

---